

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia

Portaria n.º 4/2021 de 28 de janeiro de 2021

A situação de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, levou a que fossem tomadas medidas com vista à contenção do surto deste coronavírus, que implicam efeitos diretos que afetam a economia mundial de forma rápida e gradual.

Nessa medida, importa continuar a promover medidas extraordinárias destinadas a combater os efeitos desfavoráveis causados pela pandemia na atividade económica e na vida das empresas;

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2020, de 18 de maio de 2020, o Conselho do Governo Regional isentou do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem as empresas que exercem a atividade marítimo-turística, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019 de 30 de maio de 2019, assim como isentou do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio de 2019;

Nos termos do n.º 2 da mencionada Resolução, as isenções foram aprovadas pela Portaria n.º 76/2020 de 22 de junho, as quais vigoraram pelo período compreendido entre 16 de março e 31 de julho de 2020;

Posteriormente, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 273/2020, de 16 de outubro de 2020, o Governo Regional resolveu manter para as empresas que exercem a atividade marítimo-turística a isenção do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio de 2019, assim como manter para essas empresas e para as que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, a isenção do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio de 2019 e nas licenças emitidas.

Nos termos do n.º 3 da mencionada Resolução, as isenções foram aprovadas pela Portaria n.º 149/2020 de 22 de outubro, as quais vigoraram pelo período compreendido entre 1 de agosto a 31 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de se continuar a adotar medidas excepcionais de auxílio à atividade marítimo-turística e à atividade das empresas com estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, atendendo ao facto de estas atividades terem sido e continuarem fortemente afetadas pela situação pandémica que ainda se vive;

Assim, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 11/2021, de 22 de janeiro de 2021, o Governo Regional resolveu manter para as empresas que exercem a atividade marítimo-turística a isenção do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019, de 30 de maio de 2019, assim como manter para essas empresas e para as que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, a isenção do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio de 2019 e nas licenças emitidas, bem como isentar as empresas que exercem a atividade marítimo-turística do pagamento da tarifa devida por licenças para exercício de atividade, prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio,

incumbindo a Secretária Regional dos Transportes, Turismo e Energia de aprovar, por portaria, as referidas isenções.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, o seguinte:

1 - Isentar do pagamento da tarifa de utilização de posto de acostagem as empresas que exercem a atividade marítimo-turística, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 39/2019 de 30 de maio de 2019.

2 – Isentar do pagamento das tarifas de ocupações de terraplenos, terrenos e edificações e de colocação de publicidade e ocupação de espaços nas áreas dos Terminais Marítimos de Passageiros e Empreendimento Portas do Mar as empresas referidas no n.º 1 e também as empresas que possuam estabelecimentos comerciais na área da restauração, lazer e comércio a retalho, com exclusão das empresas com escritórios de apoio à atividade portuária, previstas nos artigos 10.º e 13.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio de 2019 e nas licenças emitidas.

3 - Isentar do pagamento da tarifa devida por licenças para exercício de atividade as empresas que exercem a atividade marítimo-turística, prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 40/2019, de 30 de maio.

4 - As isenções de pagamento estabelecidas nos termos dos números anteriores têm efeito no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de maio de 2021.

5 – A empresa Portos dos Açores, S.A. será compensada pelas perdas de receita decorrentes da aplicação destas medidas.

6 - A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia.

Assinada a 26 de janeiro de 2021.

O Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia, *Mário Jorge Mota Borges*.